



LEI N.º 900, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2001.

“CONCEDE DESCONTO PARA PAGAMENTO INTEGRAL DE DÍVIDAS PARCELADAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

- Art. 1.º - Será concedido desconto de 40%(quarenta por cento) sobre o montante do débito, aos contribuintes que tiveram suas dívidas parceladas, para pagamento integral até 20 de dezembro de 2001.
- Art. 2.º - A Secretaria Municipal de Fazenda fará o cálculo do desconto, mediante requerimento do interessado, emitirá a competente Guia de Receita e providenciará o cancelamento da inscrição em Dívida Ativa.
- Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Fidélis, 09 de novembro de 2001.

DAVID LOUREIRO COELHO
Prefeito